CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
OU
CONGONHAS MG

Ofício n.º PMC/SEGOV/340/2010

Congonhas, 13 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1832)
Recebido em 13 de 10 de 2010
Horário 17:11
Bruno Bonito
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG 03

PROJETO DE LEI N.º 117 / 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1872)
Recebido em 13 de 10 de 2010
Horário 17:11
Bruno Barreto
Assinatura do Responsável

Declara de Utilidade Pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "**Associação Carnavalesca Ladeira Folia**", inscrita no CNPJ sob o n.º 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 117/2010
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORAVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 03 de 11 de 2010
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117/2010
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORAVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 09 de 11 de 2010
Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
04
CONGONHAS MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação Carnavalesca Ladeira Folia, fundada em 2 de janeiro de 2009, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade a organização de ensaios, desfiles, bailes, por ocasiões de festas carnavalescas ou quando à mesma aprouver. Terá também por finalidade promover a cultura, o lazer e a integração de seus membros com a comunidade.

Conforme art. 6º do Estatuto da Associação, os diretores, conselheiros não receberão remuneração.

Prevê também no art. 5º que em caso de dissolução ou extinção, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere existentes na cidade e não havendo, reverterá para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhas ou para quem a mesma designar.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 4 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

mp 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CONGONHAS MG

R E C I B O D E A B E R T U R A D E P R O C E S S O

GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO...:	PRO10611/10 Entrada em 29/09/2010 as 14:04 h
INTERESSADO:	BLOCO CARNAVALESCO LADEIRA FOLIA
	Endereco: RUA BARAO DE ESCHEWEGW, N°188
	Bairro: MATRIZ Cidade: CONGONHAS
	UF: MG CEP :36415-000 Fone: 031-87484213
ASSUNTO....:	DECLARACAO/UTILIDADE PUBLICA
	SOLICITA QUE SEJA DECLARADO DE UTILIDADE PUBLICA E
	ALVARA DE LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO
	PARA O EXERCIO DE 2010.
	ENTRADA NO SETOR: GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL
	PREVISAO TERMINO:

As informacoes sobre o andamento do Processo so' serao prestadas mediante este recibo

ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO SETOR

ASSINATURA DO INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
06
CONGONHAS MG

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 5066 **VALIDADE: 31/03/2010**

DADOS DO CONTRIBUINTE:
Inscrição econômica : 00008725
Código do contribuinte : **28096**
Razão social : **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA LADEIRA FOLIA**
Nome fantasia : **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA LADEIRA FOLIA**
Endereço fiscal : **RUA BARAO DE ESCHEWEGE, Nº 188 MATRIZ, CONGONHAS MG CEP 36415-000**
CNPJ/CPF : **10.647.419/0001-93**

IDENTIFICAÇÃO:
Inscrição imobiliária : **00 00 000 0000 0000**
Inicio atividade: 05/02/2009
Área Utilizada: 0 m2
No. Processo Administrativo:

DADOS DA LICENÇA:
Horários de funcionamento :
Atividades Principal e Secundárias:
09493600 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Observações/ressalvas ou restrições:

CONGONHAS,16 DE MARCO DE 2009

VILMA DE MOURA
Secretária Municipal de Finanças.

mc 13

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.647.419/0001-93 MATRIZ		05/02/2009

NOME EMPRESARIAL
OCIACAO CARNAVALESCA LADEIRA FOLIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO ESCHEWEGE	188	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.415-000	MATRIZ	CONGONHAS	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/02/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/02/2009** às **17:08:37** (data e hora de Brasília).

Voltar

Emol: R$ 2,78 | Recompe: R$ 0,17 | Tx. Jud.: R$ 0,92 | Total: R$ 3,87

2º Ofício de Notas

O presente documento confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Congonhas, 29 de 09 de 2010
Em testemunho da verdade.

Glauco Pereira Almeida Tabelião

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Autenticação
BKB 01410

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/02/2009

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA LADEIRA FOLIA

ORGANIZAÇÃO - FINS – SEDE

Art.1°: A Associação Carnavalesca Ladeira Folia é uma associação civil sem fins lucrativos com sede e foro nesta cidade de Congonhas à rua Barão de Eschwege,188 - Matriz com personalidade jurídica distinta das de seus componentes.

Art.2°: A associação durará por tempo indeterminado tendo por finalidade a organização de ensaios, desfiles, bailes, por ocasiões de festas carnavalescas ou quando à mesma aprouver. Terá também por finalidade promover a cultura o lazer e a integração de seus membros com a comunidade.

Art.3°: A dissolução da associação poderá ser proposta por qualquer de seus componentes ou associados devendo contudo a sugestão ser aprovada pelo conselho fiscal e maioria numérica da Diretoria e apreciada pelo menos por *3/4* dos componentes que votarão em Assembleia Extraordinária.

Art4°: O património da associação será composto pelas aquisições advindas de sua economia própria ou subvenções destinadas à mesma, bem como por doação de terceiros. Serão considerados prioritárias entre suas finalidades a aquisição de instrumentos musicais, uniformes, arranjos alegóricos e sede própria.

Art.5°: Deliberada a dissolução da associação, seu património será dividido equitativamente por outras congéneres existentes na cidade. Não havendo, reverterá para o património da Prefeitura Municipal de Congonhas ou para quem a mesma designar.

Art6°: A Associação Carnavalesca Ladeira Folia será gerida por uma diretória e fiscalizada por um conselho fiscal, ambos eleitos pela Assembleia Geral. Os mandatos da diretória e Conselho Fiscal terão a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos membros, cujos cargos não serão remunerados. Sempre que a Diretoria for eleita em sua totalidade, será eleito também o novo Conselho Fiscal.
Parágrafo Único: O membro da Diretória ou do Conselho Fiscal que for afastado de suas atribuições, devido a comportamento incompatível ou por outro motivo qualquer, não poderá ser reeleito.

ADMINISTRAÇÃO

Art7°: Caberá a administração direta à Diretoria cujo Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, constituída de, no mínimo *3/4* dos componentes da associação, também o conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral.

Art.8°: O conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados eleitos na forma do artigo anterior e terão como funções as seguintes:
I - Fiscalizar a Diretoria, apontando as falhas nas reuniões;
II - Aplicar as sanções e multas a Diretória e associados;
III - Promover reuniões extraordinárias para eleição da Diretória, cujas as chapas serão pelo mesmo indicadas, sem precisão de número;
IV - Nomear substituto de membro da Diretoria, cujo cargo vagou; contudo, vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, não haverá nomeação e sim eleição pela Assembleia Geral;
V - Fiscalizar os livros, contas *e* património da associação - móveis e imóveis;
VI - Convocar Assembleia Geral;

Art.9º: A Diretória será composta dos seguintes membros:
I - Presidente - eleito pela assembleia geral;
II - Vice-Presidente - eleito pela assembleia geral;
III - Secretário - nomeado pelo presidente e substituído pelo conselho fiscal;
IV - Diretor Social - nomeado pelo Presidente e substituído conforme secretário;
V - Tesoureiro - conforme secretário;
VI - Diretor Patrimonial - conforme secretário;

Art.10º: À diretoria, cujo mandato terá duração de 03 (três) anos, independentemente do tempo de substituições, terá as seguintes atribuições:

I - **Presidente:**
a - Representar a associação em juízo ou extrajudicialmente;
b - Fazer cumprir o conteúdo dos estatutos, bem como altera-los com anuência do Conselho Fiscal e membros da Diretoria.

II - **Diretoria:**
a - Nomear, inicialmente, os demais membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente;
b - Assinar a correspondência oficial da associação, atas. convénios, contratos e qualquer documentação afim;
c - Receber subvenções dos poderes públicos;
d - Convocar Conselho Fiscal.

III - **Vice-Presidente:**
a - Substituir eventual e efetivamente ao Presidente, com todos os seus poderes e atribuições.

IV - **Secretário:**
a - Redigir, elaborar, arquivar todas as documentações da associação;
b - Responder a correspondências recebidas;
c - Secretariar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
d - Substituir o tesoureiro, em seu afastamento temporário ou até nomeação do substituto efetivo;

V - **Diretor social:**
a - Promover as atividades a que se propõe a associação: desfiles, bailes, concursos, escolas, viagens, etc;
b - Representar a associação em reuniões com instituições congéneres, inclusive para manutenção de convénios;
c - Sugerir, ensaiar e fiscalizar os desfiles que serão atividades precípuas da sociedade, bem como a indumentária, pintura, caracterização dos componentes das escolas ou blocos;
d - Selecionar músicas e evoluções para apresentações públicas ou privativas da sociedade;
e - Cuidar e promover as atividades sociais da associação, caso venha à mesma a adquirir sede própria;
f - Substituir eventualmente o diretor patrimonial.

VI - **Tesoureiro:**
a - Remanejar o dinheiro da associação, distribuindo pagando, recebendo e planejando orçamentos;
b - Elaborar, Fiscalizar a documentação financeira da associação;
c - Movimentar conta bancária, com o presidente, devendo com o mesmo, receber subvenções dos poderes públicos ou de particulares;

d - Substituir, eventualmente o secretário.

VII - **Diretor Patrimonial:**
a - Promover e fiscalizar a confecção das indumentárias dos componentes de desfiles e apresentação;
b - Adquirir, recuperar, garantir a guarda de instrumentos e demais móveis da associação, bem como administrar imóvel, caso existente e pertencente á sociedade;
c - Substituir eventualmente o Diretor Social.

ASSOCIADOS

Art. 11°- O clube será constituídos de associados, cujas categorias, direitos, deveres, sanções, serão objetos de cláusula adicional, quando seu número atingir um teto proposto pela Diretoria. Provisoriamente, a Diretoria, Conselho Fiscal e componentes dos blocos caricatos serão componentes da associação.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art 12° - Constituídas de *3/4* ou mais dos componentes da associação, reunir-se-ão ordinariamente para eleição do Presidente e Vice-Presidente, na última quinzena de dezembro do ano de termino do mandato da Diretoria e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Art. 13° - Na primeira reunião, havida em 19 Janeiro 2009 ficou eleita a seguinte diretoria:

I - PRESIDENTE: Rodrigo Otavio Guerra Silva
II - VICE-PRESIDENTE: Farlei Donizete Machado Junior
III - SECRETÁRIO: Elizângela Cristina de Souza
IV - TESOUREIRO: Danilo Carlos Santos Silva
V - DIRETOR SOCIAL: Thiago Henrique Paula Ferreira
VI - DIRETOR PATRIMONIAL: Edson Pereira Marques

Art. 14° - Na primeira reunião da assembleia geral ficou a diretoria eleita autorizada a eleger o Conselho Fiscal para o primeiro mandato de 03 (três) anos.

Art. 15° - Os presentes estatutos em seus artigos omissos, serão regulamentados pela Diretoria, conforme previsto nos presentes; entrando em vigor na data de seu competente registro no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Congonhas.
Digitamos em duas vias e 04 (quatro) laudas, com igual teor e para mesmo fim, os presentes são firmados pela primeira diretoria eleita, na data infra-assinalada.
Fica desde logo, eleito o foro de Congonhas, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente estatuto.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2009.

Rodrigo Otavio Guerra Silva
PRESIDENTE

Farlei Donizete Machado Junior
VICE-PRESIDENTE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AIQ 03671
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
010
CONGONHAS MG

nf 17

Elizângela Cristina de Souza
SECRETÁRIO

Danilo Carlos Santos Silva
TESOUREIRO

Thiago Henrique Paula Ferreira
DIRETOR SOCIAL

Edson Pereira Marques
DIRETOR PATRIMONIAL

109344

Carlos Felipe Soares Ribeiro
OAB/MG 109.244

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
011
CONGONHAS MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AIQ 03672
JURÍDICAS - REG. TIT. DOCS. PESS.
CONGONHAS MG

nº 18

Sendo os Fiscais:

Tatiane Marce Dutra

José Geraldo Gois

João Paulo Guerra Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CONGONHAS MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AIQ 03673

" CARTÓRIO "
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº
☒ Registro nº 3224 Liv. LA-09
☐ Averbado nº Liv.
Congonhas 05 de Fevereiro de 2009. Dou fé.
Amélia T. Bogéto
☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
☒ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: R$ 38,37
Arquivamento: R$ 23,60
Protocolo: R$ 2,49
Certidão: -
Total: R$ 64,46

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BVU 68495
BVU 68494

896212 627028
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AIQ 03668
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 013

Ata de eleição posse e aprovação dos estatutos da Associação Carnavalesca Ladeira folia.

Aos dezenove dias do mês de Janeiro de dois mil e nove, reuniram-se na sede da Associação Ladeira folia, situada na rua Barão de Eschwege numero: 188 bairro Matriz, com o intuito de eleger e empossar da primeira diretoria da referida associação que terá mandato de três anos à contar do dia dezenove de janeiro do ano de dois mil e nove e termino em dezenove de janeiro de dois mil e doze. Dando inicio aos trabalhos apresentou-se chapa única para as eleições à qual tinha a seguinte formação: presidente: Rodrigo Otávio Guerra, Vice presidente: Forley Donizete Machado Júnior, Secretária: Elizângela Cristina de Souza, Tesoureiro: Danilo Carlos Santos Silva, Diretor social: thiago Henrique Paula Ferreira, Diretor patrimonial: Edson Pereira Marques, havendo chapa única, colocou-se em votação a qual foi eleita por unanimidade e empossada em seguida pelos presentes. Após sua posse o Senhor Rodrigo Otávio Guerra apresentou seu conselho fiscal que tem a seguinte formação: Tatiane Marce Dultra, José geraldo goes, João Paulo Guerra corrêa. Também, empossados na data supra citada. O senhor Rodrigo otávio guerra silva apresentou os estatutos da Associação Carnavalesca Ladeira folia o qual foi lido e colocado em discussão e em seguida aprovado pelos presentes. Eu Elizângela Cristina de Souza secretariei e lavrei a presente ata que segue por mim e por todos os membros assinada. Congonhas aos dezenove dias de Janeiro de dois mil e nove. Forley Donizete Machado Junior. EDSON PEREIRA MARQUES. Rodrigo Otávio Guerra Silva. João Paulo G. Corrêa. José Geraldo G. Dultra. Silva. Thiago Henrique Paula Ferreira. Elizângela Cristina de Souza

FORONI Livro Ata s/ Margem - Form. 21,6 x 32 cm - 100 fls. - Ref. 3832 - Ind. Gráfica Foroni Ltda. - Av. Henry Ford, 1930 - São Paulo - SP - Cep 03109-001

Nome: Edson Pereira Marques

Endereço: Rua Passos, 121 B, Matriz

Tel: (31) 8761-8677

Profissão: Mecânico

Cargo no Bloco: Diretor Patrimonial

Nome: Farlei Donizete Machado Junior

Endereço: Rua Barão de Congonhas, 116, Matriz

Tel: (31) 8748-4213

Profissão: Mecânico

Cargo no Bloco: Vice - presidente

Nome: Elizangela Cristina de Souza

Endereço: Rua Joaquim Frederico Ronki, 138, Centro

Tel: (31) 8694-0402

Profissão: Empresaria

Cargo no Bloco: Secretária

Nome: Danilo Carlos Santos Silva

Endereço: Rua Casa de Pedra, 368, JD Vila Andreza

Tel: (31) 8512-5030

Profissão: Tec. De Segurança

Cargo no Bloco: Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
014
CONGONHAS MG

Nome: Thiago Henrique Paula Ferreira

Endereço: Rua Barão de Congonhas, 141 B, Matriz

Tel: (31) 8571-3369

Profissão: Encarregado Mecânico

Cargo no Bloco: Diretor Social

Nome: Rodrigo Otavio Guerra Silva

Endereço: Rua Barão de Eschwege, 188, Matriz

Tel: (31) 3731-5089

Profissão: Soldador

Cargo no Bloco: Presidente

Nome: Tatiane Marce Dutra

Endereço: Rua Barão de Eschwege, 188, Matriz

Tel: (31) 3731-5089

Profissão: Funcionário Publica

Cargo no Bloco: Fiscal

Nome: João Paulo Guerra Correa

Endereço: Rua Resplendor, 161, Novo Rosário

Tel: (31) 9818-5293

Profissão: Empresário

Cargo no Bloco: Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
015
CONGONHAS MG

Nome: José Geraldo Bois

Endereço: Rua Barão de Eschwege, 102, Matriz

Tel: (31) 8714-2105

Profissão: Mestre de Obra

Cargo no Bloco: Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
016

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BLOCO CARNAVALESCO LADEIRA
FOLIA - 2009

Ao assumir a Diretoria do Bloco Carnavalesco Ladeira, constamos que a comunidade do Bairro Matriz necessitava de uma atividade carnavalesca - visto que desde a época em que as escolas de samba deixaram de promover o carnaval somente poucos blocos levavam o nome do bairro ao carnaval de rua da cidade - que convidasse a uma reflexão sobre seu significado desse setor na vida do folião do bairro. Investimos na vertente modernizadora do conceito de alegria do carnaval, vista não apenas como entretenimento de espíritos temporariamente ociosos, mas também como trabalho em prol da comunidade. Entre esses valores exemplares figuram a democratização dos bens culturais; o direito à cidadania informada; o respeito à pluralidade ideológica; a luta pela preservação das várias memórias do passado; o incentivo à criação artística; o caráter pedagógico da cultura como elemento civilizatório. Assim, trabalhamos na recuperação de um valor que era o dos auros tempos em que a Escola de Samba Unidos da Matriz levava seu carnaval à avenida, mas também na criação de novos eventos para a comunidade do bairro, bem como na sensibilização de novos públicos, no fomento para novos artistas e reconhecimento de agentes comprometidos com a produção cultural da cidade. Contornamos as históricas dificuldades orçamentárias do setor com a retomada do diálogo com o pode público. Como este foi o ano de criação do bloco, muito do que queremos fazer ainda são projetos, mas o pouco que fizemos já deu pra sentir resultados, como o público infantil, que para levar suas alegrias à avenida tem que ter boas notas escolares, encontros de jovens e adolescentes com temas específicos no sentido de alertar contra as drogas, violência infantil e abuso sexual.

Congonhas, 25 de junho de 2009.

1º Ofício de Notas

RODRIGO OTÁVIO GUERRA SILVA

PRESIDENTE

OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheco verdadeira(s) a (s) firma (s) indicada (s)
Rodrigo Otavio Guerra Silva
Dou fé.
Congonhas - MG 18 NOV 2009
Em testº da verdade.
Emol. 2,83 - Tx Fisc. 1,11 - Total 3,94

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ASP 92281

Câmara Municipal de Congonhas

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os fins do artigo 3°, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.393, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA LADEIRA FOLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.419/0001-93, com sede na Rua Barão de Eschewege, Nº 188, Matriz, nesta cidade, foi criada em 05 de fevereiro de 2009, estando em pleno funcionamento; que seus Diretores são pessoas idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Congonhas, aos 01 de outubro de 2010.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
019
CONGONHAS MG

HISTÓRICO DO BLOCO CARNAVALESCO LADEIRA FOLIA - 2009

IDENTIFICAÇÃO: Associação Carnavalesca Ladeira Folia

ENDEREÇO: Rua Barão de Eschewege, nº 188 – Bairro Matriz – Congonhas (MG)

CNPJ: 10.647.419/0001-93

A Associação Carnavalesca Ladeira Folia nasceu em 02 de janeiro de 2009 através de um grupo de amigos que resolveram levar à comunidade congonhense entretenimento, arte e cultura através de um bloco carnavalesco. A associação objetiva prioritariamente desenvolver ações conectivas de promoção do crescimento e desenvolvimento, a partir dos valores étnicos tradicionais, cultura popular, valorização dos bens simbólicos, artísticos e culturais.

Como a Associação ainda está no início de atividades, visto que foi fundada no início deste ano, alguns projetos estão em fase de desenvolvimento, entre eles:

1. Oficinas Culturais, como de danças, desenho, pintura, artesanato, corte e costura, cultura local;
2. Ação de intercâmbio troca de experiência com outros blocos carnavalescos;
3. Promover eventos artístico-culturais em parceria com o Município;
4. Oficina de bateria.

Dentre todas as atividades desenvolvidas pela Associação o nosso público alvo são as comunidades populares em geral, estudantes do ensino público e privado e qualquer pessoa que se interessar pelos projetos.

Congonhas, 25 de junho de 2009.

1º Ofício de Notas

RODRIGO OTÁVIO GUERRA SILVA

PRESIDENTE

OFÍCIO DE NOTAS CONGONHAS 1º Selo de Autenticidade RECONHECIMENTO DE FIRMA ASP 92282

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s)
Rodrigo Otávio Guerra Silva
Dou fé.
Congonhas - MG 18 NOV 2009
Em test.º da verdade.
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabelã
Maria Zélia Senra Barbosa - Substituta
Senra Barbosa - Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
020
CONGONHAS MG
Quinta

Secretaria, em 20/10/2010.

Refere-se Projeto de Lei Nº 117/2010.

Ao Procurador do Legislativo, para emissão de parecer e posterior encaminhamento a Comissão Permanente.

Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
021
CONGONHAS MG

Congonhas, 27 de outubro de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 117/2010 – declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA LADEIRA FOLIA.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI N° 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art 1° As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade juridica;

b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;

~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei n° 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2° A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio* .

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3° Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4° As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido,a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores,relação circumstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
022
CONGONHAS MG

Art 5º Será tambem cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935 que dispõe sôbre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no país;

b) que tem personalidade juridica;

c) que estêve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artisticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, dirante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatuários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-offício* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outrogando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obecedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não dsitribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legitima se presentes esses pressuposto". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
025
CONGONHAS MG

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex oficio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo iniciado suas atividades há mais de um ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de outubro de 2010

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei nº 117/2010 – declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa declaração de entidade como de utilidade pública municipal, tendo sido apresentada pelo Executivo que é competente para tal.

A Entidade preencheu todos os requisitos estando apta a receber tal declaração.

Somos favoráveis a aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2010

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 117/2010 – Declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 117 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 104/2010.

Declara de Utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia", inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2010.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente

Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/mgrm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
029
CONGONHAS MG

Câmara

LEI N.º 3.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "**Associação Carnavalesca Ladeira Folia**", inscrita no CNPJ sob o n.º 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

CONGONHAS MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2002
Recebido em 12 de 11 de 2010
Horário 17:00
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 030

Secretaria, em 12.11.2010.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 117/2010.

Arquive-se.

JMendes